



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.873, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a 10ª (décima) edição do Festival de Cultura Regional que se realizará no período de 20/09/2019 a 22/09/2019 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º No período de 20/09/2019 a 22/09/2019, a Administração Pública Municipal, realizará o tradicional evento cultural denominado **Festival de Cultura Regional**, em sua 10ª (décima) edição, conforme diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O espaço onde ocorrerá o evento será definido como Área de Segurança e delimita-se em toda extensão da Praça Felipe Rodrigues, no Bairro Lindolfo da Costa Viana, nesta cidade.

Art. 3º Para garantir a segurança do público, fica proibido durante o evento e no local do evento que está delimitado no artigo 2º:

I - A utilização de mesas, cadeiras e tendas em passeios públicos, ressalvados o uso por estabelecimentos localizados na Orla da Lagoa Central e que habitualmente disponibilizam tais equipamentos;

II - A utilização de garrafas de vidro, alimentos em espetos (churrasco, crepe, algodão doce, camarão entre outros), "bastão de *selfie*", objetos cortantes e/ou pontiagudos tais como canivetes e facas;

III - O consumo de bebidas em latas;

IV - O uso de equipamentos de som cujo nível sonoro produzido em ambiente externo seja acima de 60 (sessenta) decibéis e que estejam instalados em automóveis, bares, restaurantes e vias públicas sem a prévia autorização do órgão municipal competente;

V - A venda de bebidas, comidas e/ou outros produtos por vendedores ambulantes fixos ou em movimento.

Art. 4º Os servidores municipais que prestarem serviços durante o Festival de Cultura Regional serão escalados previamente pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, que será responsável pela fiscalização das atividades exercidas pelos servidores.

Art. 5º Ao servidor que prestar serviços durante o “Festival de Cultura Regional” poderá ser concedida retribuição pecuniária pela prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º A retribuição pecuniária de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida na seguinte proporção:

I - A cada 08 (oito) horas trabalhadas será concedida retribuição pecuniária no valor de R\$ 90,00 (noventa reais);

II - O valor da retribuição pecuniária poderá ser fracionado na forma correspondente às horas efetivamente trabalhadas pelos servidores.

§ 2º Para que o servidor tenha direito a receber a retribuição pecuniária, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Computar as horas trabalhadas por meio de assinatura obrigatória em planilhas disponibilizadas nos locais do evento ou registrar devidamente sua entrada e saída por meio de registro digital (relógio de ponto), em local previamente definido pela Diretoria Municipal de Turismo e Cultura;

II - A concessão da retribuição pecuniária referente à participação no evento será efetivada no mês subsequente ao mês de realização deste, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração.

§ 3º O servidor ocupante de cargo de provimento em comissão não terá o direito a retribuição pecuniária prevista nesse artigo.

§ 4º A retribuição pecuniária não é cumulativa, sendo meramente compensatória pelas horas de serviços laboradas durante o período de repouso sendo de caráter exclusivamente indenizatório.

§ 5º A retribuição pecuniária não será considerada para nenhum fim de direito, inclusive para composição dos valores devidos a título de férias e abono natalino.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 16 de setembro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR MATOS DE AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.